



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2017

Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e congêneres, a fim de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

Sumário

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017.....	3
1. DO OBJETO	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.	4
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS	5
6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	8
8. DA HABILITAÇÃO	9
9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	14
10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	15
11 DOS RECURSOS.....	15
12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
13 DO TERMO DE CONTRATO	16
14 DO REAJUSTE.....	17
15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	17
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	17
17 DO PAGAMENTO	17
18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II TERMO DE CONTRATO.....	36
ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS.....	48

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Processo nº	061/2016
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e congêneres, a fim de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Fundamento Legal	Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 8.078/90.
Abertura da Sessão Pública	05 DE ABRIL DE 2017 10H00MIN (HORÁRIO BRASÍLIA)
Telefone	(031) 2519-0950
Endereço	Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º Andar, Bairro Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte / MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 138 de 26 de Outubro de 2016, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA TIPO MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05 de abril de 2017, Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código da UASG: 926482 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS- CAU/MG

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e congêneres, a fim de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.02.01.004	Gêneros Alimentação
------------------------	---------------------

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou

empresa de pequeno porte;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo “Valor unitário” e “valor total” do item.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto torne o preço do objeto manifestamente inexecutável.

7.3 Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de

participação.

8.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4 Habilitação Jurídica:

8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

- 8.4.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 8.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no

nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.2.2 Em se tratando de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

8.6.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.6.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta ou do item pertinente.

8.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao item, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1 Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Nutrição, nos termos da Lei nº 6.583/1978 e Resolução do Conselho Federal de Nutrição-CFN nº 378/2005;

8.7.2 Alvará Sanitário Vigente, expedido pelo órgão de saúde competente, municipal ou estadual;

8.7.3 Alvará de funcionamento e localização da empresa;

8.7.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:

8.7.4.1 No mínimo, 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA registrado no Conselho Regional de Nutrição, nos termos da Resolução CFN nº 510/2012, datado e assinado, que comprove(m) que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

8.7.5 Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que dispõe ou disporá, no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações deste Edital;

8.7.6 Declaração de que a preparação de alimentos da empresa está de acordo com as “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” da ANVISA, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, conforme Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004.

8.7.7 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.7.7.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.8 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoes@caumg.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 2 (dois) dias, após encerrado o prazo para o

encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos

do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 não produziu os resultados acordados;

17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@caumg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG.

- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.caumg.gov.br, e também poderá ser lido no endereço da Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

20.10.3 ANEXO III – Proposta de Preço

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente CAU/MG

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e congêneres, *tipo coffeebreak*, com vistas a atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, vinculados à atividade fim, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG instituiu a Assessoria de Eventos, que tem entre os seus objetivos contribuir com a promoção de ações relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo em Minas Gerais, bem como fomentar o fortalecimento do Conselho em busca de uma maior eficácia no relacionamento com os arquitetos e urbanistas e a sociedade civil.

A contratação deste serviço deve-se à necessidade de ser fornecido lanche aos participantes dos eventos institucionais do CAU/MG, sendo uma boa prática do mundo corporativo, quer no setor privado, quer no setor público.

Ressalta justificar que, diante do processo administrativo do CAU/MG fracassado (028/2016 PE002), fez-se necessário alguns ajustes na demanda e termo de referência que se seguem.

Assim, o CAU/MG, define os tipos de eventos pertinentes a este Termo de Referência, que possuem como condicionante, as características específicas de cada tipologia de eventos.

2.1 Tipos de eventos a serem solicitados pela CONTRATANTE.

- 2.1.1 **Conferências:** apresentação por autoridade em determinado assunto de um tema informativo, geralmente técnico ou científico;
- 2.1.2 **Seminário/ Congresso:** discussão de um tema proposto, no qual se estudam todos os aspectos desse tema. Pesquisa por grupos e apresentado por representante, mas não há tomada de decisão. Apresentado sob a forma dialogal – informativa, questionadora ou instrutiva – como palestras, painel, debate ou mesa redonda em período pré-determinado;
- 2.1.3 **Encontros tecnológicos:** reunião de pessoas de uma mesma categoria profissional ou não, para debates sobre temas específicos, apresentados por representantes dos grupos participantes;
- 2.1.4 **Workshop:** reunião de pessoas de um mesmo segmento de mercado ou que tenham os mesmos interesses no qual o palestrante demonstra sua experiência e trabalha, com os participantes, sobre o tema abordado;
- 2.1.5 **Solenidades:** posses, premiações, homenagens e outros eventos que tenham caráter solene;

- 2.1.6 **Cursos e treinamentos:** qualificação de pessoas de um mesmo segmento de mercado ou que tenham os mesmos interesses, buscando o aperfeiçoamento e a inovação de seu trabalho, por meio de assessoria, palestras, apostilas com duração específica;
- 2.1.7 **Palestras:** conversação, conferência ou discussão sobre assunto determinado onde um convidado especial expõe seu conhecimento sobre o tema;
- 2.1.8 **Reuniões e encontros institucionais:** atividades que têm por finalidade reunir grupos de instituições diversas, parceiras ou não, com a intenção de elaborar ou aprimorar algum trabalho desenvolvido em conjunto;
- 2.1.9 **E outros similares.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto da contratação compreendem:

- a. **Fornecimento de água mineral em garrafas individuais (500ml).** Acompanha taças de vidro 300 ml (para servir, individual) e/ou copo descartável, conforme orientação do CONTRATANTE. No preço unitário da água devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;
- b. **Fornecimento de café em garrafas térmicas (2Ltr).** Acompanha conjunto de xícara e pires em louça branca (para servir, individual) e/ou descartáveis, conforme orientação do CONTRATANTE. Acompanha açúcar, adoçante, guardanapo, mexedor plástico para café. Seguir as “Formas de Preparo” do café, de acordo com as normas do Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais - SINDICAFÉ-MG. Café tipo I, marcas: 3Corações, Mellita, Pilão, Caboclo, Nescafé ou similar. No preço unitário do café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;
- c. **Fornecimento de sucos (1Ltr) e refrigerantes (2Ltr) – comum e diet.** Acompanha taças de vidro 300 ml (para servir, individual), e/ou copo descartável, jarras de vidro de 1ltr, conforme orientação do CONTRATANTE. Produtos de marcas conceituadas no mercado. Sucos de frutas naturais, sem adição de conservantes, marcas: DelValle, Sufresh, Tial ou similar. Refrigerantes marcas: Coca-cola – normal e zero, Guaraná Antarctica – normal e zero, ou similar. No preço unitário devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;
- d. **Coffee Break (tipo 01):** conforme descrito na tabela – ANEXO I deste Termo – inclui louças para servir, mas não inclui serviço de copa e garçom;
- e. **Coffee Break (tipo 02):** conforme descrito na tabela – ANEXO I deste Termo – inclui louças, serviço de copa e garçom, no caso de demanda expressa pelo CAU/MG;
- f. **Serviço de mão de obra especializada:** garçom e/ou garçonete e copeiro(a) – prestador(a) de serviço em eventos institucionais, devidamente uniformizados;
- g. Fornecimento de louças/vasilhames, copos, jarras, talheres, cestas, bandejas e guardanapos, incluindo mesa(s) devidamente decorada(s), para atender as demandas dos serviços de Coffee break tipo 02;

3.2 Os cardápios deverão ser montados e enviados para a aprovação da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

- 3.3 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no município de Belo Horizonte e limítrofes, nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE;
- 3.4 A alimentação e bebida pela CONTRATADA deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária;
- 3.5 A CONTRATADA deverá cumprir os padrões da Legislação de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;
- 3.6 As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- 3.7 A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pelo fiscal do contrato do CAU/MG, ou pela Vigilância Sanitária;
- 3.8 Os materiais de consumo e utensílios necessários devem ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para execução dos serviços, sob a responsabilidade da mesma. Poderão ser descartáveis (parcialmente ou não) e/ou outras formas, desde que autorizado expressamente pela CONTRATANTE;
- 3.9 A CONTRATADA deverá estar presente no local do evento, com no mínimo 01(uma) hora de antecedência, do horário marcado para servir o lanche;
- 3.10 A CONTRATADA, antes de cada evento, deverá providenciar toda arrumação do espaço onde o buffet será servido;
- 3.11 Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CONTRATANTE determinar a sua destinação.
- 3.12 A CONTRATADA deverá executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 3.13 No caso de solicitação de mão de obra especializada para serviço de garçom e/ou garçonete e/ou copeiro(a) pela CONTRATANTE, os mesmos deverão estar devidamente uniformizados;
- 3.13.1 Das atribuições do garçom e/ou garçonete
- Atender prontamente as demandas do CAU/MG, sempre que necessário (ou solicitado);
 - Atender os participantes dos eventos institucionais, servindo os alimentos e congêneres, em horários preestabelecidos pelo CONTRATANTE ou sempre que solicitado;
 - Auxiliar a copeira na organização do serviço de copa, promovendo a arrumação de bandejas com louças e demais recipientes;

- d) Ajudar na montagem e desmontagem de bandejas, mesas ou balcões disponibilizados a eventos promovidos nos Auditórios do CONTRATANTE;
- e) Recolher as louças e os recipientes sujos ao longo dos eventos;
- f) Servir autoridades e outros participantes de eventos promovidos nos Auditórios do CONTRATANTE;
- g) Repor água mineral servida aos palestrantes;
- h) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

3.13.2 Das atribuições do copeiro (a)

- a) Atender prontamente as demandas do CAU/MG, sempre que necessário (ou solicitado);
- b) Preparar café, em horários preestabelecidos pelo CONTRATANTE;
- c) Lavar louças e utensílios de copa utilizadas no evento;
- d) Auxiliar o garçom na montagem e desmontagem de bandejas, mesas ou balcões disponibilizados a eventos promovidos nos Auditórios do CONTRATANTE, promovendo o preparo do café ou lanche a serem servidos;
- e) Descartar o lixo das copas coletivas em sacos plásticos e recipientes apropriados;
- f) Limpar os ambientes utilizados nas dependências do evento, pia, cozinha, salão e banheiro(s);
- g) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

Parágrafo único – Todos os materiais de consumo e equipamentos, incluindo equipamentos de segurança individuais (EPI's), necessários para a execução desses serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.14 A CONTRATADA, além dos documentos previstos pela Lei nº 8.666/93, deverá apresentar os seguintes documentos, para comprovar sua habilitação:

3.14.1 Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN, nos termos da Lei nº 6.583/1978 e Resolução CFN nº 378/2005.

3.14.2 Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo órgão de saúde competente municipal ou estadual.

3.14.3 Alvará de funcionamento e localização da empresa.

3.14.4 Apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas e **registrado(s) no Conselho Regional de Nutrição-CRN**, nos termos da Resolução CFN nº 510/2012, que comprove(m) que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente datado(s) e assinado(s).

3.14.5 Declaração firmada pelo representante legal da empresa Licitante, de que dispõe ou disporá, no momento da sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações deste Edital.

3.14.6 Declaração de que a preparação de alimentos da empresa está de acordo com as “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” da ANVISA, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, conforme Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

3.15 A qualquer momento poderá ser realizada visita técnica nas instalações do fornecedor para verificar a conformidade do ambiente com os itens declarados, de que o local de preparação dos alimentos está de acordo com as normas da ANVISA, atendendo a todos os itens exigidos.

3.15.1 Em caso de visita, será elaborado parecer técnico sobre as condições das instalações, feito por nutricionista indicada pelo CAU/MG. Caso o parecer não seja favorável, a empresa poderá ser impedida de continuar o fornecimento, aplicando-se as disposições contratuais.

3.15.2 Nas visitas serão observados os itens constantes na Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

3.16 O CAU/MG informará, conforme a demanda, a data, o horário, local e o número de participantes em cada evento institucional.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A execução do serviço deve ocorrer de acordo com as demandas do CAU/MG.

4.2 O serviço deverá ser prestado na data indicada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE com antecedência de 05 dias da data do evento.

4.3 Excepcionalmente e desde que anuído expressamente pela CONTRATADA, a Ordem de Serviço poderá ser emitida pelo CONTRATANTE em prazo inferior ao constante no subitem 4.2, de modo a atender demandas urgentes do CONTRATANTE.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa Financeira por meio de servidor indicado e a fiscalização pela servidora, Flávia Mosqueira Possato Cardoso, CPF 039.386.386-25, ou outro (a) por ela designada, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

5.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6. VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá a vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde: } \frac{100}{365}$$

$$365$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 8.1 As solicitações do fornecimento dos lanches e congêneres serão realizadas pelo CAU/MG através de Ordem de Serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da realização do evento, mencionando a data, horário, local e número de participantes previstos, bem como demais condições;
- 8.2 As quantidades estimadas presentes neste Termo de Referência não implicam na obrigatoriedade de contratação em sua totalidade;
- 8.3 Os serviços serão recebidos pela Assessora de Eventos do CAU/MG ou através de servidor designado, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência;
- 8.4 Após a execução do objeto da contratação, deverá ser enviada nota fiscal detalhada, a fim de permitir o pagamento do valor correspondente, após atestado pelo servidor indicado no item 5.1.
- 8.5 O objeto será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente- O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da prestação do serviço, com a formalização de Termo de Recebimento Provisório.
 - b) definitivamente- O fiscal do Contrato, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, de posse da Nota Fiscal, procederá à verificação da conformidade de seu valor e demais requisitos inerentes à contratação, de modo a permitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a emissão do Relatório de Recebimento, demonstrando que o serviço foi executado em conformidade às exigências do contrato e o consequente ateste da Nota Fiscal e envio à Gerência Administrativa e Financeira para fins de liquidação e pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA

- 9.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.1.2 Prestar os serviços na data, horário e local indicados previamente pelo CAU/MG;
- 9.1.3 Utilizar insumos de primeira qualidade, em conformidade com o item 8 deste instrumento;
- 9.1.4 Disponibilizar os serviços de acordo com as composições definidas pelo CAU/MG;
- 9.1.5 Fornecer os lanches e congêneres no quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo;
- 9.1.6 Cumprir com as especificações de qualidade dos produtos fornecidos, Item 03 deste instrumento;
- 9.1.7 Atender com máxima presteza a solicitação de fornecimento extra que eventualmente venha a ser formulada pelo CAU/MG;

- 9.1.8 Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;
- 9.1.9 Substituir os produtos considerados de baixa qualidade, quando da entrega, sem qualquer ônus para o CAU/MG;
- 9.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CAU/MG, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 9.1.11 Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;
- 9.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CAU/MG;
- 9.1.13 Arcar com todas as despesas com frete, combustível, multas, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamento, hospedagens (se houver), alimentação e horas-extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;
- 9.1.14 Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 9.1.15 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 9.1.16 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato;
- 9.1.17 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;
- 9.1.18 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.19 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços;
- 9.1.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.21 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento;
- 9.1.22 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;
- 9.1.23 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

9.1.24 Indicar por e-mail do(s) nome(s) do(s) respectivo(s) profissional(is) para a prestação do serviço de mão de obra especializada - garçom e/ou garçonete e/ou copeiro(a), e todas as responsabilidades cabíveis.

9.2 COMPETE À CONTRATANTE

9.2.1 Emitir a Ordem de Serviço com antecedência de, no mínimo, 05 dias úteis da prestação do serviço, exceto na situação prevista no subitem 4.3 deste instrumento;

9.2.2 Indicar o cardápio de cada fornecimento de lanche e congêneres e do número de participantes no evento;

9.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, sobre eventuais alterações na quantidade dos produtos a serem fornecidos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

9.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

9.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

9.2.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.2.7 Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;

9.2.8 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.2.10 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

9.2.11 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 apresentar documentação falsa;

10.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5 não mantiver a proposta;

10.1.6 cometer fraude fiscal;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.3.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.3.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, efetuando os pagamentos nos prazos legais. A CONTRATADA será responsável, ainda, pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

11.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

11.3 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

**ANEXO – I-A
DESCRITIVOS COOFEBREAK**

ESPECIFICAÇÕES DE CARDÁPIOS – ALIMENTOS PARA OS LANCHES

Tipo – alimentos e congêneres	VARIEDADE - CARDÁPIO
1. Biscoitos	Petit four, amanteigados, biscoitos de queijo, pão de queijo ou similares.
2. Bebidas	Café, refrigerante (comum e diet), sucos naturais (comum e diet), água mineral.
3. Salgados	Salgadinhos coquetel assados e folhados e fritos, quentes ou frios ou similares.
4. Complementos	Açúcar, adoçante, guardanapo, mexedor plástico para bebidas e demais vasilhames descartáveis.

ESPECIFICAÇÕES DOS TIPOS I E II - COOFEBREAK

TIPO DE COOFEBREAK	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
TIPO I	Coffee Break (tipo 01) - inclui apenas a entrega dos produtos em vasilhame para display (louças e/ou descartáveis). Conforme demanda do CAU/MG. Especificação do Cardápio Biscoitos	kg	116
TIPO II	Coffee Break (tipo 02) – inclui vasilhame para display (louças e/ou descartáveis) e serviço de copa e garçom. Conforme demanda do CAU/MG. Especificação do Cardápio Salgados	Por pessoa	1.050

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS- CAU/MG,
E A EMPRESA**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais- CAU/MG, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de lanches e congêneres, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto da contratação compreendem:

I-Fornecimento de água mineral em garrafas individuais (500ml). Acompanha taças de vidro 300 ml (para servir, individual) e/ou copo descartável, conforme orientação do CONTRATANTE. No preço unitário da água devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;

II-Fornecimento de café em garrafas térmicas (2Ltr). Acompanha conjunto de xícara e pires em louça branca (para servir, individual) e/ou descartáveis, conforme orientação do CONTRATANTE. Acompanha açúcar, adoçante, guardanapo, mexedor plástico para café. Seguir as “Formas de Preparo” do café, de acordo com as normas do Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais - SINDICAFÉ-MG. Café tipo I, marcas: 3Corações, Mellita, Pilão, Caboclo, Nescafé ou similar. No preço unitário do café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;

III-Fornecimento de sucos (1Ltr) e refrigerantes (2Ltr) – comum e diet. Acompanha taças de vidro 300 ml (para servir, individual), e/ou copo descartável, jarras de vidro de 1ltr, conforme orientação do CONTRATANTE. Produtos de marcas conceituadas no mercado. Sucos de frutas naturais, sem adição de conservantes, marcas: DelValle, Sufresh, Tial ou similar. Refrigerantes marcas: Coca-cola – normal e zero, Guaraná Antarctica – normal e zero, ou similar. No preço unitário devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;

IV-Coffee Break (tipo 01): conforme descrito na tabela – ANEXO II-A deste instrumento – inclui louças para servir, mas não inclui serviço de copa e garçom;

V-Coffee Break (tipo 02): conforme descrito na tabela – ANEXO II-A deste instrumento – inclui louças, serviço de copa e garçom, no caso de demanda expressa pelo CAU/MG;

VI-Serviço de mão de obra especializada: garçom e/ou garçonete e copeiro(a) – prestador(a) de serviço em eventos institucionais, devidamente uniformizados;

VII-Fornecimento de louças/vasilhames, copos, jarras, talheres, cestas, bandejas e guardanapos, incluindo mesa(s) devidamente decorada(s), para atender as demandas dos serviços de Coffee break tipo 02;

2.2 Os cardápios deverão ser montados e enviados para a aprovação da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

2.3 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no município de Belo Horizonte e limítrofes, nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE;

2.4 A alimentação e bebida pela CONTRATADA deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária;

2.5 A CONTRATADA deverá cumprir os padrões da Legislação de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

2.6 As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

2.7 A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pelo fiscal do contrato do CAU/MG, ou pela Vigilância Sanitária;

2.8 Os materiais de consumo e utensílios necessários devem ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para execução dos serviços, sob a responsabilidade da mesma. Poderão ser descartáveis (parcialmente ou não) e/ou outras formas, desde que autorizado expressamente pela CONTRATANTE;

2.9 A equipe da CONTRATADA deverá estar presente no local do evento, com no mínimo 01(uma) hora de antecedência, do horário marcado para servir o lanche;

2.10 A equipe da CONTRATADA, antes de cada evento, deverá providenciar toda arrumação do espaço onde o buffet será servido;

- 2.11 Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CONTRATANTE determinar a sua destinação.
- 2.12 A CONTRATADA deverá executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 2.13 No caso de solicitação de mão de obra especializada para serviço de garçom e/ou garçonete e/ou copeiro(a) pela CONTRATANTE, os mesmos deverão estar devidamente uniformizados;
- 2.4 O serviço deverá ser prestado observando-se o seguinte:
- a) A execução do serviço deve ocorrer de acordo com as demandas do CAU/MG;
 - b) O serviço deverá ser prestado na data indicada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE com antecedência de 05 dias da data do evento;
 - c) Excepcionalmente e desde que anuído expressamente pela CONTRATADA, a Ordem de Serviço poderá ser emitida pelo CONTRATANTE em prazo inferior ao constante na alínea “b” deste subitem, de modo a atender demandas urgentes do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....)
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde: } \frac{100}{365}$$

$$365$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.13 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.13.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA –DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 As solicitações do fornecimento dos lanches e congêneres serão realizadas pelo CAU/MG através de Ordem de Serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da realização do evento, mencionando a data, horário, local e número de participantes previstos, bem como demais condições;

7.2 As quantidades estimadas no Termo de Referência não implicam na obrigatoriedade de contratação em sua totalidade;

7.3 Os serviços serão recebidos pela Assessora de Eventos do CAU/MG ou através de servidor designado, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência;

7.4 Após a execução do objeto da contratação, deverá ser enviada nota fiscal detalhada, a fim de permitir o pagamento do valor correspondente, após atestado pelo fiscal do contrato.

7.5 O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente- O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da prestação do serviço, com a formalização de Termo de Recebimento Provisório.

b) definitivamente- O fiscal do Contrato, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, de posse da Nota Fiscal, procederá à verificação da conformidade de seu valor e demais requisitos inerentes à contratação, de modo a permitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a emissão do Relatório de Recebimento, demonstrando que o serviço foi executado em conformidade às exigências do contrato e o consequente ateste da Nota Fiscal e envio à Gerência Administrativa e Financeira para fins de liquidação e pagamento.

7.6 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa Financeira por meio de servidor indicado e a fiscalização pela servidora, Flávia Mosqueira Possato Cardoso, CPF 039.386.386-25, ou outro (a) por ela designada, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

7.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 COMPETE À CONTRATADA

8.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

8.1.2 Prestar os serviços na data, horário e local indicados previamente pelo CAU/MG;

8.1.3 Utilizar insumos de primeira qualidade, em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

8.1.4 Disponibilizar os serviços de acordo com as composições definidas pelo CAU/MG;

8.1.5 Fornecer os lanches e congêneres no quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo;

8.1.6 Cumprir com as especificações de qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

8.1.7 Atender com máxima presteza a solicitação de fornecimento extra que eventualmente venha a ser formulada pelo CAU/MG;

8.1.8 Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;

8.1.9 Substituir os produtos considerados de baixa qualidade, quando da entrega, sem qualquer ônus para o CAU/MG;

- 8.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CAU/MG, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 8.1.11 Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;
- 8.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CAU/MG;
- 8.1.13 Arcar com todas as despesas com frete, combustível, multas, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, estacionamento, hospedagens (se houver), alimentação e horas-extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir;
- 8.1.14 Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 8.1.15 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 8.1.16 Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato;
- 8.1.17 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;
- 8.1.18 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo o cumprimento das seguintes atribuições:
- 8.1.18.1 Das atribuições do garçom e/ou garçonete:
- a) Atender prontamente as demandas do CAU/MG, sempre que necessário (ou solicitado);
 - b) Atender os participantes dos eventos institucionais, servindo os alimentos e congêneres, em horários preestabelecidos pelo CONTRATANTE ou sempre que solicitado;
 - c) Auxiliar a copeira na organização do serviço de copa, promovendo a arrumação de bandejas com louças e demais recipientes;
 - d) Ajudar na montagem e desmontagem de bandejas, mesas ou balcões disponibilizados a eventos promovidos nos Auditórios do CONTRATANTE;
 - e) Recolher as louças e os recipientes sujos ao longo dos eventos;
 - f) Servir autoridades e outros participantes de eventos promovidos nos Auditórios do CONTRATANTE;
 - g) Repor água mineral servida aos palestrantes;
 - h) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

8.1.18.2 Das atribuições do copeiro (a):

- a) Atender prontamente as demandas do CAU/MG, sempre que necessário (ou solicitado);
- b) Preparar café, em horários preestabelecidos pelo CONTRATANTE;
- c) Lavar louças e utensílios de copa utilizadas no evento;
- d) Auxiliar o garçom na montagem e desmontagem de bandejas, mesas ou balcões disponibilizados a eventos promovidos nos Auditórios do CONTRATANTE, promovendo o preparo do café ou lanche a serem servidos;
- e) Descartar o lixo das copas coletivas em sacos plásticos e recipientes apropriados;
- f) Limpar os ambientes utilizados nas dependências do evento, pia, cozinha, salão e banheiro(s);
- g) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

8.1.19 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços;

8.1.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial o Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN, nos termos da Lei nº 6.583/1978 e Resolução CFN nº 378/2005, o Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo órgão de saúde competente municipal ou estadual e o Alvará de funcionamento e localização da empresa;

8.1.21 Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento;

8.1.22 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;

8.1.23 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

8.1.24 Indicar previamente à realização do evento, por e-mail, o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) profissional(is) para a prestação do serviço de mão de obra especializada - garçom e/ou garçonete e/ou copeiro(a), e todas as responsabilidades cabíveis.

8.2 COMPETE À CONTRATANTE

8.2.1 Emitir a Ordem de Serviço com antecedência de, no mínimo, 05 dias úteis da prestação do serviço, exceto na situação prevista no Termo de Referência;

8.2.2 Indicar o cardápio de cada fornecimento de lanche e congêneres e do número de participantes no evento;

8.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, sobre eventuais alterações na quantidade dos produtos a serem fornecidos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

8.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

8.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

8.2.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.2.7 Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;

8.2.8 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.2.10 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.2.11 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2 apresentar documentação falsa;

9.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5 não manter a proposta;

9.1.6 cometer fraude fiscal;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência;

9.3.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.3.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

9.3.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

9.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 11.1.3 Subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO – II-A
DESCRIPTIVOS COFEE-BREAK

ESPECIFICAÇÕES DE CARDÁPIOS – ALIMENTOS PARA OS LANCHES

Tipo – alimentos e congêneres	VARIEDADE - CARDÁPIO
5. Biscoitos	Petit four, amanteigados, biscoitos de queijo, pão de queijo ou similares.
6. Bebidas	Café, refrigerante (comum e diet), sucos naturais (comum e diet), água mineral.
7. Salgados	Salgadinhos coquetel assados e folhados e fritos, quentes ou frios ou similares.
8. Complementos	Açúcar, adoçante, guardanapo, mexedor plástico para bebidas e demais vasilhames descartáveis.

ESPECIFICAÇÕES DOS TIPOS I E II – COFEEBREAK

TIPO DE COFEEBREAK	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
TIPO I	Coffee Break (tipo 01) - inclui apenas a entrega dos produtos em vasilhame para display (louças e/ou descartáveis). Conforme demanda do CAU/MG. Especificação do Cardápio Biscoitos	kg	116
TIPO II	Coffee Break (tipo 02) – inclui vasilhame para display (louças e/ou descartáveis) e serviço de copa e garçom. Conforme demanda do CAU/MG. Especificação do Cardápio Salgados	Por pessoa	1.050

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais a contratação para fornecimento de lanches e congêneres, com vistas a atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MG, vinculados à atividade fim, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017, Processo Administrativo nº 061/2016, nas seguintes condições:

a) Proposta de Preços:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Fornecimento de água mineral em garrafas individuais (500ml) – servido em copo de vidro tipo taça de 300 ml e/ou copo descartável, conforme demanda do CAU/MG	Unidade	570
2	Fornecimento de café em garrafas térmicas (2Ltr) – servido em conjunto de xícara e pires em louça branca e/ou descartáveis, conforme demanda do CAU/MG.	Unidade	60
3	Fornecimento de sucos (1Ltr) e refrigerantes (2Ltr) – comum e diet - servido em taças de vidro 300 ml e/ou copo descartável, jarras de vidro de 1ltr, conforme demanda do CAU/MG.	Litro	40
4	Coffee Break (tipo 01) - inclui apenas a entrega dos produtos em vasilhame para display (louças e/ou descartáveis). Conforme demanda do CAU/MG.	Kg	116
5	Coffee Break (tipo 02) - vasilhame para display (louças e/ou descartáveis), serviço de copa e garçom. Conforme demanda do CAU/MG.	Por pessoa	1.050
6	Serviço de mão de obra especializada Garçom e/ou Garçonete	Diária	30
7	Serviço de mão de obra especializada Copeiro(a)	Diária	10
	VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA – LOTE	R\$	

Preço Total Geral – R\$ 0,00 (por extenso);

- b) Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 dias);
- c) Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo;
- d) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente para efeito de pagamento).

- e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____(função na empresa), residente a rua, avenida _____ nº _____, em _____(cidade), como responsável legal desta empresa.
- f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome

Cargo do Representante da Empresa

RG Nº

CPF Nº